

vembro de 2009, de acordo com o processo protocolado sob o nº 13306/2009.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos em 20 de novembro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

LIDIA MERCEDES OLIVEIRA SOARES  
- Prefeita -

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 058/2009

Pelo presente Edital fica convocada a comparecer na Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu-RJ, à rua Maria Adelaide nº 186, bairro da Vila Nova, até o dia 26 de janeiro de 2010, a candidata MARIA ANTÔNIA PORTUGAL SILVA, aprovada no Concurso Público nº 001/2008, no Cargo de Auxiliar Administrativo, inscrição nº 0863, a fim de apresentar documentos exigidos para a investidura.

Conceição de Macabu, 28 de dezembro de 2009.

LIDIA MERCEDES OLIVEIRA SOARES  
Prefeita.

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 057/2009

Pelo presente Edital fica convocada a comparecer na Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu-RJ, à rua Maria Adelaide nº 186, bairro da Vila Nova, até o dia 26 de janeiro de 2010, a candidata SEVERINA CORDEIRO DA SILVA, aprovada no Concurso Público nº 001/2008, no Cargo de Servente, inscrição nº 0026, a fim de apresentar documentos exigidos para a investidura.

Conceição de Macabu, 28 de dezembro de 2009.

LIDIA MERCEDES OLIVEIRA SOARES  
Prefeita.

#### PORTARIA Nº 790/2009 EM 28 DE DEZEMBRO DE 2009.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artº 7º do Decreto de Homologação nº 068 de 15 de julho de 2008, do Concurso Público nº 001/2008;  
RESOLVE:

Art. 1º - FICA a candidata MANUELA PIRES DA SILVA, inscrição nº 1674, Servente, colocação 000093, sem direito a vaga concorrida no Concurso Público nº 001/2008, em virtude do não comparecimento quando convocada para posse em prazo regimental.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

LIDIA MERCEDES OLIVEIRA SOARES  
- Prefeita -

#### LEI Nº 981/2009

Dispõe sobre a caracterização do ASSÉDIO MORAL nas dependências da administração pública municipal, e aplicação de penalidades à prática do mesmo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus representantes legais DECRETA e o Chefe do Poder Executivo SANCIONA a seguinte:

LEI

Artigo 1º - O Servidor Público Municipal que vier a sofrer a prática de Assédio Moral, deverá levar ao conhecimento da Autoridade máxima do Poder a que serve ou a outra autoridade competente, mediante requerimento protocolado, com duas ou mais testemunhas ou provas documentais, o

problema ocorrido.

Parágrafo Único. A autoridade científica deverá, no prazo de quinze dias, tomar providências para abertura do processo administrativo ou processo similar para apuração dos fatos, reservado em qualquer hipótese o direito à ampla defesa.

Artigo 2º - Os fatos denunciados, serão apurados por uma Comissão Processante que deverá ser composta por três elementos, sendo dois deles escolhidos pelo voto direto entre os próprios servidores e presidido por um terceiro que será escolhido pela autoridade máxima do Poder em baila.

Parágrafo Único. Será nomeado ainda, um quarto servidor, para exercer o cargo de suplente do Presidente, para substituí-lo, em caso de impedimentos naturais, e principalmente se o denunciado for o próprio.

Artigo 3º - Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se Assédio Moral, todo tipo de ação, gesto ou palavra que atinja, pela repetição, a auto-estima, a dignidade e a segurança de um indivíduo, fazendo-o duvidar de si e de sua competência, implicando em dano ao ambiente de trabalho, à evolução da carreira profissional ou à estabilidade do vínculo empregatício do servidor, tais como:

1. Marcar tarefas com prazos impossíveis de serem cumpridos;
2. Transferir alguém de uma área de responsabilidade para funções triviais;
3. Tomar crédito de idéias de outros;
4. Ignorar um servidor só se dirigindo a ele através de terceiros;
5. Sonegar informações de forma insistente;
6. Espalhar rumores maliciosos;
7. Criticar com persistência;
8. Subestimar esforços;
9. Criar condições de trabalho humilhantes ou degradantes.

Parágrafo Único. Considera-se Servidor Público Municipal, para os fins desta Lei, aquele que exerce, mesmo que transitoriamente ou sem remuneração, emprego público, cargo ou função.

Artigo 4º - Apurados os fatos e comprovadas as denúncias, o infrator estará sujeito às seguintes penalidades:

1. Curso de aprimoramento profissional;
2. Multa pecuniária;
3. Suspensão ao trabalho.

Parágrafo Único. A pena de suspensão poderá, quando houver conveniência para o serviço público, ser convertida em multa, sendo o servidor, neste caso, obrigado a permanecer no exercício da função.

Artigo 5º - Havendo reincidência da infração, as penalidades serão aplicadas em dobro, podendo, ainda, ocorrer a rescisão do contrato de trabalho por justa causa, ou se for o caso, a exoneração do cargo a bem do serviço público.

Artigo 6º - A multa de que trata o inciso II do artigo 4º, terá como referência o mínimo de 20 (vinte) UFIRs (Unidade Fiscal de Referência), tendo como limite a metade do salário nominal do servidor.

Artigo 7º - Os procedimentos administrativos dispostos nesta Lei somente se darão por provocação da parte ofendida ou pela autoridade que tiver conhecimento das infrações.

Artigo 8º - Ocorrendo o assédio moral por autoridade de mandato eletivo, a conclusão dos fatos denunciados, será encaminhada para o Ministério Público local, para que nos estritos termos da legislação vigente sejam tomadas as providências legais e cabíveis à espécie.

Artigo 9º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 29 de dezembro de 2009.

Lidia Mercedes Oliveira Soares  
- Prefeita -

#### LEI Nº 983/2009

Institui o Dia da Paz e da Solidariedade nas Escolas Municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU por seus representantes legais DECRETA o Chefe do Executivo SANCIONA a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica instituído no município de Conceição de Macabu o "Dia da

Paz e da Solidariedade nas Escolas Municipais”, a ser comemorado no dia 20 de setembro de cada ano.

Parágrafo Único – Caso o dia 20 de setembro, no ano em curso, não seja dia útil, a comemoração será realizada no próximo dia útil após o dia 20.

Art. 2º - Nesta data serão desenvolvidas atividades educacionais e informativas, através de campanhas sociais e palestras, visando esclarecer aos estudantes sobre a prevenção e o combate às drogas e à violência, estimulando o companheirismo, o respeito mútuo e a solidariedade.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 29 de dezembro de 2009.

LIDIA MERCEDES OLIVEIRA SOARES  
- Prefeita -

#### Lei nº. 987/2009

Ementa: “Autoriza o Poder Executivo a fazer Doação ao INSS – Instituto Nacional de Seguro Social, de um terreno para a construção de Agência e das outras providências.”.

A Prefeita Municipal de Conceição de Macabu, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que, com fulcro no art. 96, inciso III da Lei Orgânica Municipal, a Câmara Municipal de Conceição de Macabu deliberou e Eu sanciono a seguinte

#### LEI:

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a doar ao INSS – Instituto Nacional de Seguro Social, um lote de terra, localizada na Rua Leovegilda Paixão Fontes, no Município de Conceição de Macabu. O imóvel inicia junto ao vértice 1, descrito em planta anexa; do vértice 1 segue em direção até o vértice 2 em uma distância de 30,84 m, confrontando com Rua Leovegilda Paixão Fontes, por divisa com cerca; do vértice 2 segue em direção até o vértice 3 em uma distância de 93,08 m, confrontando com Evaldino Fernandes, por divisa com Córrego; do vértice 3 segue em direção até o vértice 4 no azimute 155°39’22”, em uma distância de 69,64 m, confrontando com Djalma Pinto de Oliveira, por divisa de muro; finalmente do vértice 4 segue até o vértice 1, (início da descrição), no azimute de 144°27’02”, na extensão de 4,37 m, confrontando com Djalma Pinto de Oliveira, fechando assim uma área de 1.815,38 m<sup>2</sup> após levantamento topográfico realizado com aparelho de alta precisão (Estação Total)

Parágrafo Único. A área descrita no caput do Art. 1º foi desafetada pela Lei Municipal nº. 956/2009.

Art 2º - A área doada referida no Art. 1º tem por finalidade a construção da Agência do INSS – Instituto Nacional do Seguro Social no Município de Conceição de Macabu.

Art 3º - A área de que trata o Art. 1º, será reintegrada ao patrimônio público municipal, caso a obra referida no Art. 2º não esteja concluída no prazo de 03 (três) anos.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição de Macabu, 29 de dezembro de 2009.

Lidia Mercedes Oliveira Soares  
- Prefeita -

A PREFEITA MUNICIPAL DA CIDADE DE CONCEIÇÃO DE MACABU, em exercício, no uso de suas atribuições legais, faz saber que, com fulcro no art. 96, incisos III e IV da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o disposto na Portaria/FNDE nº 430 de 10 de dezembro de 2008, e em conformidade com a Lei Federal nº 11.494 de 2007 e art. 10 do Decreto Federal nº 6.253, de 13 de novembro de 2007, a Câmara Municipal de Conceição de Macabu deliberou e a Prefeita Municipal sancionou a seguinte Lei:

#### Capítulo I

#### Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação- CACS-FUNDEB, no âmbito do Município de Conceição de Macabu.

Art.2º – O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho FUNDEB, criado no âmbito deste Município, é constituído por no mínimo 9 (nove) membros titulares, sendo:

I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

II - 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

III - 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

IV - 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

V - 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

VI - 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

VII - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação, indicado por seus pares.

VIII - 1 (um) representante do Conselho Tutelar, de acordo com a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares.

§1º - Os Conselheiros, titulares e suplentes serão formalmente indicados em observância ao disposto no art. 24, §3º da Lei nº 11.494/2007, nos seguintes termos:

a) Pelo Prefeito Municipal ou Secretário Municipal de Educação, nos casos dos representantes do Poder Executivo Municipal;

b) Pelos representantes dos diretores, dos pais de alunos e estudantes, por intermédio de suas entidades de classe no âmbito deste município, ou mesmo das instituições públicas de ensino, utilizando para escolha dos representantes processo eletivo organizado para esse fim;

c) Pelos presidentes dos sindicatos das categorias dos professores e dos servidores das escolas públicas de educação básica, utilizando, para escolha dos representantes, processo eletivo organizado para esse fim.

§ 2º - A indicação e a nomeação dos conselheiros e suplentes deverão ocorrer:

I - até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores;

II - imediatamente, nas hipóteses de afastamento do conselheiro, titular ou suplente, em caráter definitivo, antes do término do mandato.

#### Lei N.º 988/2009

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB e revoga a Lei Municipal nº 783 de 2007.